

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Lei nº 11.482/2007 e Lei Medida Provisória nº 1.294/2025.

Rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por P.J. ou P.F. bem como os demais rendimentos que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte.

- Rendimento do trabalho assalariado
- Rendimento do trabalho não assalariado (autônomos e profissionais liberais)
- Aluguéis pagos por P.J. a P.F.
- Demais rendimentos

TABELA EM REAIS PARA MAIO/2025

BASE DE CÁLCULO			ALÍQUOTA	DEDUÇÃO	
		ATÉ	2.428,80	ISENTO	
DE	2.428,21	A	2.826,65	7,50%	182,16
DE	2.826,66	A	3.751,05	15,00%	394,16
DE	3.751,06	A	4.664,68	22,50%	675,49
ACIMA		DE	4.664,68	27,50%	908,73

FRETES E CARRETOS

Determinar a base de cálculo e aplicar a tabela O I.R. incidirá sobre:

- 10% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquinas de terraplanagem e assemelhados (Medida Provisória nº 582/2012).
- 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

- 1) Medida Provisória (MP) nº 1.294/2025 – DOU de 01/05/2024 – O “Desconto simplificado mensal”, corresponde a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal (R\$ 607,20). Referido desconto é opcional e substitui as deduções previstas na legislação, tais como: dependentes, contribuição previdenciária, entre outras. Assim, o contribuinte deve verificar o que é mais benéfico e, na hipótese opção pelo desconto simplificado, é dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.
- 2) Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil;
- 3) A quantia de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por dependente;
- 4) As contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 5) As despesas escrituradas no livro Caixa;
- 6) Aposentados, pensionistas e pessoal da reserva com 65 anos, ou mais, ISENTOS do IR/FONTE a **parcela recebida da Previdência Social**, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até R\$ 1.903,98.

FICA DISPENSADO O RECOLHIMENTO EM VALOR INFERIOR A R\$ 10,00